

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.973, DE 2008

Obriga as operadoras de telefonia celular a fazer o bloqueio do número IMEI (International Mobile Equipment Identity - Identidade Internacional de Equipamento Móvel), dos aparelhos celulares que sejam objeto de perda, furto ou roubo.

Autor: Deputado William Woo

Relator: Deputado Colbert Martins

I - RELATÓRIO

A proposição torna obrigatório o cadastro do número IMEI (International Mobile Equipment Identity - Identidade Internacional de Equipamento Móvel) por parte das operadoras de telefonia celular como forma de coibir a ativação de celulares em caso de perda, roubo ou furto. O projeto determina que as empresas de telefonia disponibilizem os números bloqueados em um banco de dados e impeçam a ativação de linhas que constem do cadastro.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa e está sujeito a aprovação conclusiva da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, CCTCI. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania fará a análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de autoria do nobre Deputado William Woo visa minimizar a prática de clonagem e de roubo de aparelhos celulares, ocorrências comuns para os usuários da telefonia celular. Mediante o cadastro do número IMEI, unívoco para cada aparelho celular, as operadoras contam com poderosa ferramenta para o combate à habilitação fraudulenta de linhas telefônicas.

Em que pese a nobre intenção do Deputado autor da matéria, a prática já se encontra implementada pelas operadoras. O CEMI - Cadastro de Estações Móveis Impedidas - é um banco de dados centralizado, ao qual todas as operadoras tem acesso, e que contém a identificação de todos os aparelhos tidos como roubados, furtados ou extraviados. Assim, as operadoras, mediante prévia consulta ao CEMI, não habilitam celulares que se encontrem nesse sistema informatizado.

Considerando que a solução pretendida se encontra já operacional e mantida pelos próprios operadores do sistema, entendemos pela inadequação da transformação da presente proposta em diploma legal.

Com base nos argumentos aqui apresentados, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.973, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Colbert Martins
Relator